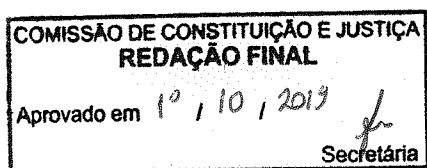




REDAÇÃO FINAL



Cria o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre, autorizando o Executivo Municipal a alienar e permutar bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, cria o Comitê Gestor do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre, com o objetivo de possibilitar ao Executivo Municipal melhor gerir os bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, por meio de alienações, permutas e a adequada destinação.

Art. 2º No âmbito do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre, nos termos do inc. II do art. 12 da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a alienar e permutar bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, classificados como bens dominiais, que não estejam afetados à realização de qualquer serviço público, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A alienação e a permuta de imóveis das autarquias e fundações será realizada com a observância das peculiaridades legais inerentes a cada entidade.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se também a imóveis que eventualmente sejam desafetados da destinação pública após a data de sua publicação.

Art. 3º Os recursos arrecadados com as ações previstas no Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre serão destinados ao Fundo Especial Pró-Mobilidade (Funpromob), instituído pela Lei Complementar nº 703, de 28 de setembro de 2012, e alterações posteriores.

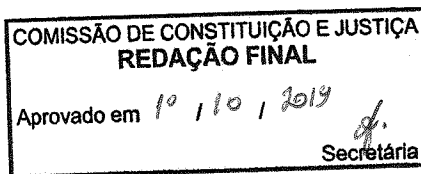
Art. 4º Na hipótese em que o Executivo Municipal objetivar a realização de permuta por área construída, o contrato definirá o momento da transferência da propriedade do imóvel público ao permutante, bem como as salvaguardas jurídicas devidas ao Executivo Municipal, de forma a assegurar eventual indenização em caso de insucesso na execução da obrigação a cargo do permutante.

§ 1º Nos casos em que seja possível a competição, a permuta será precedida de procedimento licitatório, cujo edital disporá sobre o critério de julgamento das propostas.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1333/18
PLCE Nº 016/18
Fl. 02



REDAÇÃO FINAL

§ 2º Poderão ser incluídas no valor permutado as despesas relativas à elaboração dos respectivos projetos.

Art. 5º No âmbito do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre, fica o Executivo Municipal autorizado a dar a correta destinação a bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, por meio da realocação de atividades com o objetivo de racionalizar a utilização do patrimônio público e reduzir as despesas de custeio decorrentes do pagamento de aluguéis.

Art. 6º Fica autorizada a cessão onerosa de imóvel público por prazo determinado, tendo como contrapartida a reforma ou a edificação de próprios municipais.

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre, com a atribuição de ser o órgão executivo e deliberativo para a realização das atividades de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo prefeito, sendo integrado por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – Procuradoria-Geral do Município;
- IV – Secretaria Municipal de Relações Institucionais; e
- V – Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas.

§ 2º O Comitê Gestor poderá requisitar a utilização da estrutura técnica e administrativa de quaisquer órgãos e entidades do Município de Porto Alegre e de suas autarquias e fundações para a consecução de suas atividades.

§ 3º O Comitê Gestor, quadrimestralmente, prestará contas de suas atividades à Câmara Municipal de Porto Alegre, por meio de relatório que será divulgado on-line no sítio do Portal Transparência e Acesso à Informação da Prefeitura de Porto Alegre, no qual, obrigatoriamente, constarão:

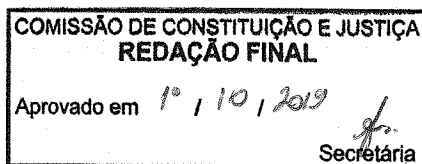
- I – informações sobre as atividades desenvolvidas no período e os respectivos resultados; e
- II – descrição detalhada dos imóveis, contendo, no mínimo, sua localização, área e avaliação.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1333/18
PLCE Nº 016/18
Fl. 03

REDAÇÃO FINAL



Art. 8º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.